



PROCESSO ON-LINE N.º 4376/17 (REN REC EM)
PROTOCOLO N.º 14.922.533-1

DATA: 07/11/17
DATA: 10/11/17

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.968.712-9 (REN REC EF)

DATA: 07/10/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 68/22

APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MARCONDES RIBAS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: VENTANIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais e do Ensino Médio.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI e MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e aos docentes habilitados, em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.



PROCESSO ON-LINE N.º 4376/17
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.968.712-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

O processo On-line n.º 4376/17, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 01/06/20 e 02/12/20, retornando a este CEE/PR, em 17/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio, e emitiu Relatórios Circunstanciados.

O processo On-line n.º 4376/17, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR, para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a Diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.



PROCESSO ON-LINE N.º 4376/17
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.968.712-9

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para as instituições de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

As Matrizes Curriculares constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, à exceção do docente de Química, que é Bacharel em Engenharia Química e do docente de Física que é licenciado em Ciências.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 4376/17
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.968.712-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DOS ATOS REGULATÓRIOS
C E Pedro Marcondes Ribas	Ventania/ Telêmaco Borba	Renovação do credenciamento: Resolução n.º 5506/18, de 22/11/18; de 06/05/18 a 06/05/23	Renovação do rec. do Ensino Fundamental – Anos Finais: Resolução n.º 871/20, de 16/03/20; de 12/04/18 a 11/04/21	De 12/04/21 a 31/12/24
			Renovação do rec. do Ensino Médio: Resolução n.º 2826/14, de 16/06/14; de 19/05/13 a 19/05/18	Excepcionalmente, de 20/05/18 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 n.º e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), vigente;

c) garantir a implantação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

d) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Química e Física.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 4376/17
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.968.712-9

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE